



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 2384, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre a vedação de nomeação em cargos públicos de pessoas inelegíveis nos termos da legislação federal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É vedada a nomeação de pessoas que se enquadram nas condições de inelegibilidade, nos termos da legislação federal, nos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, administração direta e indireta, autarquia e fundacional, no Ministério Público, no Tribunal de Contas e na Defensoria Pública no Estado de Rondônia, para os cargos de provimento efetivo ou de livre nomeação.

Parágrafo único. Cada um dos Poderes e órgãos expedirá regulamentação interna para o fiel cumprimento da presente Lei, constituindo crime de responsabilidade a sua inobservância.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de dezembro de 2010, 122º da República.


JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador